

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 294/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei nº 233/2021.

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de **iniciativa do Chefe do Poder Executivo**, que visa a autorizar a alienação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal.
- 2. No que tange à competência legislativa, é de se notar que o projeto em análise trata de matéria de gestão patrimonial, estando inserido na competência constitucional do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da CRFB.
- 3. Além disso, também inexiste vício de **iniciativa**, eis que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais (...).
- 4. Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar (art. 43, LOMI).
- 5. Saliento, apenas, que o art. 127, da LOMI dispõe que a alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e (...), quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, sendo certo que nos autos do presente processo legislativo não consta a aludida avaliação.
- 6. Isso posto, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada inclusão para leitura no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo às Comissões de Justiça e Redação (art. 58, do RI) e de Finanças e Orçamento (art. 59, do RI) para emissão de Parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 294/2021

- 7. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de de discussão** (art. 177, § 4°, do Rl) e sua **aprovação** demanda **o voto favorável de dois terços** dos membros da Câmara Municipal (art. 191, inciso V, do Rl).
- 8. Havendo pedido de urgência encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem-se que o projeto deverá ser apreciado no prazo de até 45 dias. Além disso, o projeto deve ser enviado às aludidas Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 dias contados da leitura do Expediente da Sessão; e o Presidente da Comissão terá o prazo máximo de 24 horas para reunir-se com seus membros a partir de seu recebimento, tendo o Relator o prazo de 3 dias para apresentar parecer.

Eis o parecer, que nesta data remeto ao Assessor Jurídico da Presidência para as providências de praxe.

Indaiatuba – SP, aos 13 de dezembro de 2021.

OAB/SP 451.554 - OAB/MG 161.989

Procurador